

Direitos da natureza como resposta ao sistema neoliberal

Rights of nature as a response to the neoliberal system

José Luiz Quadros de Magalhães^{*}

Flávia Alvim de Carvalho^{**}

Laura Beatriz Ludovico de Almeida^{***}

RESUMO

O presente trabalho apresenta, por meio de revisão crítica de literatura e da análise histórica de experiências antidemocráticas, como as vivenciadas no Chile e no Brasil no período de suas respectivas ditaduras empresariais-militares, críticas ao sistema capitalista e à implementação de políticas neoliberais. Para isso, foram analisados os elementos do Estado e sua transformação em Estado Constitucional Liberal. Da mesma forma, demonstrou-se como o processo de invenção das nacionalidades modernas, os pilares da economia e a conceituação da palavra democracia representam uma visão ideológica instrumental. Nessa ceara, os Direitos da Natureza, como resposta às consequências desastrosas do sistema capitalista-neoliberal e o respeito aos direitos dos Povos Indígenas se tornam condição essencial para construir novas relações socioecológicas no Brasil, fortalecendo a democracia e a vida em detrimento do lucro e do capital.

Palavras-chave: Neoliberalismo; ditadura empresarial-militar; Direitos da Natureza; Povos Indígenas.

ABSTRACT

Through a critical review of the literature and a historical analysis of anti-democratic experiences, such as those in Chile and Brazil during their respective business-military dictatorships, this paper aims to criticize the capitalist system and the implementation of neoliberal policies. We will analyze the elements of the state and its transformation into a liberal constitutional state. Likewise, we will demonstrate how the process of inventing modern nationalities, the pillars of the economy and the conceptualization of the word democracy represent an instrumental ideological vision. In this context, the Rights of Nature,

Artigo submetido em 1º de novembro de 2023 e aprovado em 22 de novembro de 2023.

^{*} Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Professor do Programa de Pós-graduação e graduação em Direito da PUC Minas e da UFMG. Presidente da Comissão Arquidiocesana de Justiça e Paz de Belo Horizonte. Presidente da Sociedade Brasileira de Bioética-Regional Minas Gerais. Coordenador do Grupo de Pesquisa e Extensão Redes de Direitos Humanos da PUC Minas. E-mail: jlqmagalhaes@gmail.com

^{**} Mestra e Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas. Especialista em Direito Público e Internacional. Pesquisadora do Observatório de Direito Socioambiental e Direitos Humanos na Amazônia-UFAM e do Redes de Direitos Humanos-PUC Minas. Secretária adjunta da Comissão de Direito Ambiental da OAB-ES e membra do Comitê Científico da SBB Regional Minas Gerais. Professora e Coordenadora do curso de Pós-graduação em Direitos da Natureza e Ecologia Jurídica Integral-EJUSP. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Brasil (CAPES). Código de Financiamento 001. E-mail: alvimdecarvalho.advocacia@gmail.com

^{***} Graduada em Direito pelo Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA). Pós-graduanda em Direito Internacional e Estudos Humanitários Diplomáticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pesquisadora voluntária da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para Refugiados (CG-CONARE) e do Centro de Estudos sobre a Proteção Internacional de Minorias da Universidade de São Paulo (CEPIM/USP). Pesquisadora do Balcão Migra da Universidade de Passo Fundo. E-mail: lauraludovico08@gmail.com

as a response to the disastrous consequences of the capitalist-neoliberal system, and respect for the rights of Indigenous Peoples become an essential condition for building new socio-ecological relationships in our country, strengthening democracy and life to the detriment of profit and capital.

Keywords: Neoliberalism; corporate-military dictatorship; Rights of Nature; Indigenous Peoples.

1 INTRODUÇÃO

Economia, política e Natureza são temas que, enquanto a humanidade existir, caminharão juntos. O neoliberalismo, caracterizado pelo oportunismo de suas estratégias, distancia a maior parte da população da conscientização da ineficiência dos órgãos administrativos e políticos em relação a promoção e manutenção da democracia. Esta, por sua vez, é ofuscada pela criatividade tecnológica e científica que mercantiliza a vida e promove seu ajustamento às leis do mercado capitalista.

Nesse contexto, buscaremos, por meio do método de revisão crítica de literatura, analisar, primeiramente, aspectos fundamentais do neoliberalismo, desde a instituição do Estado moderno, criado com o intuito de manter privilégios de um grupo de homens brancos, proprietários e ricos e, conseqüentemente, construir as bases estruturais do capitalismo.

Outrossim, considerando experiências históricas de países como Chile e Brasil, demonstraremos como a racionalidade instrumental aliada à ruptura democrática e ao utilitarismo colaboraram para instauração de regimes empresariais-ditatoriais que, além de acentuar desigualdades e servir de experimento e instrumento para Estados Unidos da América, como foi o caso do Chile, fortaleceram a violência contra povos indígenas do Brasil, em especial no que se refere ao reconhecimento de seus direitos.

A mercantilização do Brasil priorizou o desenvolvimento do agronegócio, tornando-o o ramo de maior pilar no plano econômico. Como consequência dessa dinâmica, as ameaças que os povos indígenas sofreram durante o período da ditadura empresarial-militar (1964-1985) continuam existindo no Estado Democrático de Direito.

Por fim, apresentaremos os Direitos da Natureza como uma alternativa emancipadora à realidade brasileira. Modelos de Estado, como os plurinacionais, capazes de reformular paradigmas jurídicos e culturais são, aqui, defendidos como um passo necessário para que Estados como o Brasil possam responder às violações ocorridas contra os povos originários, vítimas da colonização e da corrida desenvolvimentista, pré-requisito para que países “subdesenvolvidos” alcancem o “progresso”.

2 NEOLIBERALISMO: BREVES CONSIDERAÇÕES

Para analisar a implementação de políticas neoliberais no período da redemocratização do Brasil e como esse processo afetou a proteção dos povos indígenas, faz-se mister o esclarecimento de elementos entendidos como essenciais ao aparato teórico. Conceitos como Estado, democracia e neoliberalismo são, portanto, centrais para compreendermos como a intervenção neoliberal fez prevalecer os ditames de um sistema econômico baseado no crescimento econômico às custas da exploração da Natureza, em detrimento de interesses sociais e garantias atreladas a direitos humanos e existenciais.

A princípio, o Estado moderno foi criado para, entre outros fatores, permitir o desenvolvimento de uma nova economia, o capitalismo (Wood, 2001). Para isso foi fundamental o estabelecimento de um poder centralizado e fortemente hierarquizado, exercido sobre um território bem delimitado (o espaço da soberania estatal), assim como a criação de

uma única moeda nacional e do banco nacional. Os exércitos nacionais, por sua vez, foram aqueles que permitiram aos Estados, recém-criados, invadir outros territórios para extrair os recursos necessários ao desenvolvimento da economia e, posteriormente, institui-se a polícia nacional, responsável pela proteção da propriedade privada.

Podemos dizer que os interesses dos homens brancos, proprietários e ricos, com a superação do absolutismo, foram, por meio de Constituições nacionais em Estados liberais, meritocráticos e não democráticos, garantidos. O Estado Moderno quando se transforma, de Estado Absolutista em Estado Constitucional Liberal, edifica uma ordem capaz de proporcionar segurança aos burgueses e nobres, protegendo-os contra as intervenções do próprio Estado. Logo, a palavra central para compreender a função do Estado Moderno, em qualquer de suas formas é “segurança”.¹

A uniformização de valores é fundamental para viabilizar o Estado moderno, ou seja, a adoção de um mesmo projeto político-jurídico, de uma mesma linguagem e religião são necessárias para a concretização de um poder centralizado e hierarquizado. Na formação dos Estados nacionais, em territórios colonizados pelos impérios europeus, os povos originários, com histórias, idiomas e culturas distintas, passaram a ter que se submeter a um único poder central. O processo de invenção das nacionalidades modernas envolve o encobrimento da diversidade preexistente e passa a reconhecer um único idioma como oficial.

Após as revoluções burguesas, os pilares da economia e da propriedade privada ganharam cenário limitando o papel do Estado em prol do individualismo e da liberdade de contrato. Apenas a partir da segunda metade do século XIX acontece a ampliação do direito ao voto (Eley, 2005) e a conceituação da palavra “democracia” passa a representar lutas, transformações e promessas não cumpridas, uma vez que somente alguns, por meio de seu modelo liberal-representativo, no qual prevalece a regra da maioria, estão autorizados a decidir pelo coletivo. Segundo Streck e Morais (2014, p. 115),

[...] a democracia significa, nesta perspectiva, a montagem de um arcabouço de normas que definem antecipadamente os atores e a forma do jogo, identificando-se, de regra, com as questões relativas a quem vota, onde se vota, e com quais procedimentos, sendo que, para cada pergunta, devemos adotar respostas compatíveis.

Sob a égide da teoria liberal, como explica Harvey (2005), o Estado deve proteger as liberdades individuais e o livre-mercado, logo, um dos pilares a serem seguidos é o de não-intervenção do Estado na economia. Dessa forma, a atividade estatal desempenhará seu papel incentivando e desburocratizando as negociações comerciais e a abertura do mercado para o mundo. Assim, consolida-se, nas palavras do autor, uma das principais atribuições do Estado,

¹ A estruturação e a nacionalização do Estado representado pela soberania, pela legislação, pela centralização do poder e pela representação, envolvem o ideário homogeneizador que vê a história como um processo linear e regulamentador das relações de produção. Ordem, sujeito e razão são termos modernos que asseveram a uniformização das ações humanas e estão interligados a um vocabulário dogmático desvinculado de intersubjetividades. Conteúdos axiomáticos produzidos pelo Estado enquanto produtor de uma ordem jurídica centralizada (que o qualifica), (re)afirmaram o distanciamento do “Outro” e definiram a norma jurídica como único critério válido de deliberação e decisão. Controlar comportamentos desviantes determinando valores padronizados, legitimando o enclausuramento e expurgação daquilo que não deve contaminar o corpo social, separando o legal do ilegal, o igual do diferente, ou o “joio do trigo”, passa a ser função dos órgãos estatais que perseguem a finalidade que lhes foi estabelecida por normas que, por sua vez, integram um processo de codificação cingido pela ideia de especificação, individualização, burocratização e coação. Fica, portanto, reservado ao Estado o direito de legislar sobre os modos de trabalho, determinando as regras que governam as relações de produção, assim como o poder de cobrar tributos, auxiliando o processo de acumulação a favor de determinados grupos (o que torna cada vez mais desigual a distribuição), e, o poder de punição daqueles “tipos” previstos pela lei (Carvalho, 2022, p.34).

qual seja: a remoção de “todas as barreiras ao livre movimento (como tarifas compensatórias, sobretaxas, o planejamento e o controle ambientais ou outros impedimentos específicos a um dado local) [...], exceto em áreas essenciais ao ‘interesse nacional’, como quer que seja definido” (Harvey, 2005, p. 76).

Importante lembrar que o experimento liberal, do século XIX até a Primeira Guerra Mundial, e sua promessa para o cidadão (homem branco, proprietário e rico), de livre iniciativa, concorrência e acesso a riqueza à medida de seu mérito, fracassou. Diante de intervenções conservadoras provenientes de grandes empresas e conglomerados econômicos e suas práticas de manutenção e ampliação do espaço no mercado, aniquilou-se pequenos e médios empreendedores, destruindo a promessa de uma economia democratizada.

Com o neoliberalismo, a concentração brutal de renda e riqueza chegou ao ápice. Ao negar o caráter subjetivo das leis econômicas e ao representar os interesses de grandes empresas e corporações, o neoliberalismo precisa de um modelo de Estado autoritário, conservador e que, em sua prática, seja capaz de aniquilar a promessa liberal do século XIX de liberdade econômica para todos os homens brancos e não para uma classe de homens brancos em especial. Além disso, a base da teoria neoliberal cria um perfil de Estado como uma entidade indissociável do mercado, como um Estado-empresa, no qual a valorização do indivíduo é condicionada a sua participação mercantil; cria-se, desse modo, a figura do indivíduo-empresário, isto é, aquele que fomenta a circulação de bens, devendo estar “juridicamente configurado no âmbito do mercado” (Harvey, 2005, p. 75).

Os interesses sociais a serem garantidos por diretrizes políticas ficam em segundo plano, pois como pontuam Dardot e Laval (2016, p. 276), ocorre uma “mercadorização da instituição pública”, que agora é obrigada a funcionar pelas e para as regras e dinâmica de mercado.

Um Estado não deve mais ser julgado por sua capacidade de assegurar sua soberania sobre um território, segundo a concepção ocidental clássica, mas pelo respeito que demonstra às normas jurídicas e às “boas práticas” econômicas da governança (Dardot e Laval, 2016, p. 276)

Nesse sentido, conforme dispõe Harvey (2005), tudo que não prioriza a evolução mercantil é encarado com suspeita para a teoria neoliberal e, apesar de a governança democrática atribuir ao Estado a responsabilidade de sanar as lacunas sociais para garantir a satisfação e a aplicação de direitos, o neoliberalismo se embebede da fraca premissa de que “responsabilidade individual” é sinônimo de liberdade, ou seja, o sucesso e o fracasso do indivíduo passam a depender única e exclusivamente de sua virtude empreendedora, não devendo ser atrelados à governança ou a qualquer engenharia pública, estatal.

Podemos dizer que, dentro de uma visão ideológica de liberdade, como a concebida pelo neoliberalismo, “o indivíduo é ‘livre’ para agir como quiser, como um peixe é livre para nadar em seu aquário” (Laval, 2020, p. 42). A meritocracia, propagada pelo discurso neoliberal, se torna uma ameaça à democracia principalmente quando nos referimos a países do Sul-global, que não possuem acesso a serviços sociais e nos quais a Natureza se vê atropelada pela corrida progressista, capitalista e empresarial.

Segundo Navarro (2003), o Estado neoliberal interfere continuamente nos mecanismos de seguridade social – como saúde, educação e previdência – por meio da mercantilização dos serviços, tornando o acesso a eles um privilégio acessível a elite, ao passo que os desqualifica da condição de direito humano e dever estatal. Por outro lado, isso não quer dizer que as políticas públicas oriundas de um Estado democrático não façam parte do sistema neoliberal. Pelo contrário, podemos afirmar que, de fato, são aplicadas, entretanto, sob condições financeiras incapazes de serem cumpridas pela massa popular.

Ao explorar o padrão da razão liberal, Karl Polanyi (1944, p.201) concluiu:

Contudo, isso não quer dizer, longe disso, que o sistema de mercado e a intervenção sejam termos que se excluam mutuamente. Pois, enquanto esse sistema não é implantado, os partidários da economia liberal devem exigir - e não hesitarão em fazê-lo - que o Estado intervenha para estabelecê-lo e, uma vez estabelecido, que intervenha para mantê-lo.²

Historicamente, as políticas de cunho neoliberal (uma nova versão do liberalismo que começa a surgir na década de 30) resultaram em atos antidemocráticos e violações humanitárias. Para compreender esse processo no qual “a racionalidade instrumental aliada à mercantilização de todos os espaços da vida gera processos de exclusão e [...] demonstra que todo esse universalismo pregado como global, além de soar arrogante, não é em nada genuíno e muito menos universal” (Carvalho, 2022, p.23), analisaremos, na sequência, a Ditadura Militar Chilena (1973-1990), seu impacto econômico e a redemocratização do Estado brasileiro, em meados de 1985, em especial no que se refere a sua influência na garantia de direitos aos povos indígenas.

2.1 Neoliberalismo chileno e ditadura empresarial-militar

O Chile iniciava a década de 70 com a eleição de Salvador Allende, candidato eleito pelo partido União Popular, com um discurso marxista que frisou a importância de políticas públicas sociais. Allende foi apoiado pela classe trabalhadora, mulheres, artistas e intelectuais que o enxergavam como uma oposição eficaz à elite oligárquica, que dominava o país (Corvalán, 2003).

Entretanto, sua gestão foi fortemente boicotada por importante parcela do empresariado nacional chileno que, com apoio do governo estadunidense, gerou instabilidade e insatisfação em diversos setores da sociedade. Todo esse movimento antidemocrático culminou no violento golpe de Estado contra o presidente constitucional, no seu assassinato e no estabelecimento de uma ditadura que levou à morte mais de 30.000 chilenos. O golpe e a implantação da ditadura empresarial-militar contaram com aberto apoio do governo dos Estados Unidos da América que, pouco tempo após o golpe, enviaram seu secretário de Estado, Henry Kissinger, a uma visita oficial ao general que liderou a ruptura com o sistema democrático, Augusto Pinochet.

Nesse interim, o mundo lidava com os impactos conjunturais da Guerra Fria onde, de um lado estavam os Estados Unidos da América (EUA), com sua política predominantemente capitalista e do outro a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), com o projeto socialista. O maior objetivo dos Estados Unidos da América era impedir a expansão da ideologia e das políticas socialistas e, conseqüentemente, tendo em vista que o Chile estava sob comando de Allende, o panorama político do país entrou no radar estadunidense.

Como mencionamos, a elite econômica chilena financiou a oposição ao presidente Salvador Allende. O líder do golpe empresarial-militar, general Augusto Pinochet, era um militar que se apresentava como aliado de Allende, tendo recebido patrocínio oriundo de empresários. Pinochet negociou com os Estados Unidos a viabilização do golpe de Estado, bem como dialogou com o Fundo Monetário Internacional sobre estratégias econômicas antes mesmo de chegar ao poder (Casals; Estefane, 2021) Após a instauração do regime ditatorial, as medidas econômicas foram estruturadas pelos “Chicago Boys”, pesquisadores chilenos que

² A título de esclarecimento, embora Polanyi utilize a expressão liberal e se refira aos liberais de seu tempo, a afirmativa acima se encaixa perfeitamente aos padrões de ação do Estado Neoliberal a partir da década de 1980 com a chegada ao poder de governos neoliberais nas quatro maiores economias naquele momento: Estados Unidos (Ronald Reagan); Reino Unido (Margaret Thatcher); Japão (Yasuhiro Nakasone) e Alemanha (Helmut Kohl).

estruturaram o país sob a perspectiva do neoliberalismo econômico da Escola de Chicago, isto é, priorizando o desenvolvimento econômico acelerado (Harvey, 2005).

Sob essas diretrizes, o chefe de Estado instituiu as *Siete Modernizaciones* (Casals; Estefane, 2021) que consistiam em reformas do sistema judicial em prol da centralização do poder, da desregulação do trabalho e de suas organizações sindicais, assim como a reforma do sistema de serviços sociais e sua total privatização (Figueroa Clark, 2015). O governo de Pinochet resultou, portanto, em uma desenfreada degradação econômica, acentuando a crise que o país enfrentava desde Allende, levando a produção industrial a cair 25% entre 1974 e 1983; além disso, as empresas de pequeno e médio porte se tornaram inviáveis, tendo 70% delas desaparecido entre 1974 e 1977 (Casals; Estefane, 2021).

Esse cenário demonstra que o “experimento Chile”, ou seja, o neoliberalismo, a fim de se apresentar como “salvador do socialismo”³ acabou agravando as marcas emergentes do regime anterior. E, em contraste à crise social e aos atos criminosos contra a população chilena praticados pelo regime, a elite chilena, aliada aos Estados Unidos, estava protegida. Seus interesses estavam sendo considerados, visto que o aumento significativo do comércio de importações e consumo satisfaziam seus ideais e plano econômico.

2.2 O agronegócio e a redemocratização brasileira

Quanto ao Brasil, a década de 80 foi decisiva para definir a abordagem que a democracia seguiria. O país enfrentava emergências humanitárias e econômicas causadas pela gestão dos chefes de Estado que se mantiveram no poder durante a Ditadura empresarial-militar (1964-1985). Nesse sentido, a redemocratização era vista como um plano para solucionar as consequências do referido período e, principalmente, consolidar o país como um Estado garantidor dos direitos humanos.

A industrialização do país foi uma das características marcantes da autocracia brasileira. Conforme demonstra Santos (2022), o plano de crescimento nacional objetivou alcançar o “desenvolvimento”⁴ por meio da modernização da agropecuária, tendo em vista que era o setor econômico mais potente da época. Segundo o autor, para sustentar esse avanço, o governo, por meio da costumeira prática de requerer empréstimos internacionais para grandes construções, passou a financiar a estruturação de projetos que alavancassem o agronegócio. Para isso a política nacional investiu na expropriação e exploração de territórios, em sua maioria, indígenas devido a sua extensão.

Dentre as estruturas que se encaixam nesse contexto, estavam a construção da Rodovia Transamazônica (BR-230), a BR-174 (Manaus-Boa Vista) e a hidroelétrica de Balbina; todas as obras invadiram territórios indígenas e violaram os direitos desses povos

³ No sentido de salvar o Chile do socialismo.

⁴ “Desde meados do século XX, uma promessa global percorre o mundo... Essa promessa é o ‘desenvolvimento’, impulsionado pelo progresso que constitui uma das bases da Modernidade. E embora essa promessa tenha, desde suas origens, dilemas irresolúveis, devemos reconhecer que suas sombras envolvem grande parte do planeta. Sem negar a vigência de um processo anterior e antigo, por meio do qual os seres humanos procuraram satisfazer da melhor maneira suas necessidades, assumimos o ‘desenvolvimento’ como um mandato global desde 1949. Esta reivindicação foi institucionalizada quando o Presidente dos EUA, Harry Truman, no discurso inaugural de seu segundo mandato, definiu a maior parte do mundo como ‘áreas subdesenvolvidas’ e convocou a superação dessa situação. Em poucas palavras, ele estabeleceu um poderoso mandato ideológico, afirmando, inclusive, que: ‘o velho imperialismo - exploração para benefício estrangeiro - não tem espaço em nossos planos. O que estamos vislumbrando é um programa de desenvolvimento baseado no jogo limpo democrático’. [...] A metáfora do ‘desenvolvimento’, tirada da vida natural, ganhou um vigor inusitado. Transformou-se em uma obrigação que, na visão do presidente, implicou na divulgação do modelo norte-americano de sociedade, herdeiro de muitos valores europeus e que se tornou um objetivo a ser alcançado por toda a humanidade.” (Acosta, 2023, pp. 87, 88).

que compreendem território, também, como identidade. No que se refere à Rodovia Transamazônica (BR-230), de acordo com o relatório final da Comissão Nacional da Verdade (Brasil, 2014), as negociações que precederam a construção foram mediadas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que estava ciente que o projeto expulsaria cerca de 29 etnias, incluindo 11 comunidades isoladas (Demétrio; Kozicki, 2019).

Assim, se observa a especificidade da perseguição, tortura e morte dos povos indígenas na ditadura brasileira. Cumpre dizer que principalmente por interesses econômicos e agrários, estes povos se viram ameaçados e expulsos de suas terras. Prova disso são os relatos encontrados no Relatório Final da CNV e do Relatório Figueiredo, que demonstram o interesse do Estado na utilização destes territórios para o agronegócio (Demétrio; Kozicki, 2019)

A construção da BR-174 e a hidroelétrica de Balbina, foram construções que invadiram o território do povo Waimiri-Atroari e orquestrou o seu massacre. Ambas tinham por finalidade atender aos interesses da mobilidade do agronegócio, fazendo-se de via facilitadora para a extração de minérios e atividades de garimpo na região (silva; loureiro, 2019). Para assegurar a construção das obras, a estratégia governamental foi um tipo de limpeza étnica nas terras dos Waimiri-Atroari:

Durante 1968 e 1979, são diversos os relatos que apontam para o genocídio desse povo indígena, seja por intermédio de bombardeios terrestres, seja por meio de bombardeios aéreos, inclusive com a utilização de napalm (composta por sais de alumínio e por ácidos nafténico e palmítico, ao ser misturada com gasolina, torna-se uma substância explosiva), para garantir que a estrada não tivesse seu curso alterado e passasse por dentro do território Waimiri-Atroari (Silva; Loureiro, 2019).

O que sustentou essa estratégia, criminoso e cruel, foi a parceria com a iniciativa privada. As empresas do ramo analisavam a construção como valiosa e, além de realizar acordos diretamente com a FUNAI sobre o assunto, fazendeiros e posseiros invadiram o território e se instalaram às margens da BR-174. Esse cenário desenha a identidade-nação do país no período ditatorial, pois a forma de governo estava inexoravelmente associada as necessidades comerciais de um pequeno grupo.

A renúncia aos direitos humanos e ao bem-estar social em prol do crescimento econômico foi uma marca do governo no período ditatorial brasileiro. A emergência do cenário de violações aos direitos humanos, no que concerne aos povos indígenas não cessou após o fim da ditadura. No período de redemocratização, as discussões sobre o plano econômico brasileiro tinham por objetivo a inserção do país no cenário internacional, logo o agronegócio voltou a ser apontado como esperança econômica nacional.

Entretanto, se fundou o dilema entre reestruturar o agronegócio brasileiro por meio da remediação da crise do crédito fiscal rural e a reforma agrária que, por meio da redistribuição de terra e do reconhecimento de territórios ancestrais, elevaria a garantia de direitos básicos aos povos indígenas e à população assentada (Ribeiro Neto, 2018). Não obstante, após os debates, a revitalização e nova modernização do agronegócio prevaleceu.

A nova consolidação do agronegócio se deu através do enfraquecimento de garantias legais ao meio ambiente e ao território indígena (ribeiro neto, 2018). A priorização mercantil durante redemocratização garantiu aos latifundiários meios de continuar explorando terras indígenas de forma constitucional:

Em 2012, a concertação do agronegócio, com destaque para a bancada ruralista, tinha promovido a alteração do Código Florestal, reduzindo as previsões de proteção ambiental constantes desse marco e liberando da necessidade de restauração

aproximadamente 40 milhões de hectares desmatados ilegalmente (OESP, 25/05/2017), dentre outras mudanças. (Ribeiro Neto, 2018)

A influência neoliberal da reestruturação da democracia brasileira sacrificou os meios de garantia de uma plena cidadania indígena em prol do avanço comercial. De acordo com Dardot e Laval (2016), o discurso neoliberal, de forma geral, é fundado na postura de “projeto construtivista”, mas essa realidade proativa ao mercado não faz parte da ordem natural da governança; para funcionar ela precisa da intervenção do Estado e do sacrifício dos direitos individuais. Essa é a realidade que se observa no caso brasileiro. Além disso, para os autores, o Estado cria e se submete à regra da concorrência, assegurando a desigualdade contínua e o controle social por aqueles que detêm um maior domínio comercial:

A essência da ordem de mercado reside não na troca, mas na concorrência, definida como relação de desigualdade entre diferentes unidades de produção ou "empresas". Por conseguinte, construir o mercado implica fazer valer a concorrência como norma geral das práticas econômicas. Nesse sentido, é forçoso reconhecer que a principal lição dos ordoliberais prevaleceu: a missão dada ao Estado, que vai muito além do tradicional papel de "vigia noturno", é instaurar a "ordem-quadro" a partir do princípio "constituente" da concorrência, "supervisionar o quadro geral" e zelar para que este seja respeitado por todos os agentes econômicos. (Dardot; Laval, 2016)

A exploração das terras brasileiras representa um violento legado colonial, cujas consequências mais severas recaíram sobre os povos indígenas, vulneráveis à voracidade dos interesses econômicos, e sobre a Natureza de forma geral. Mesmo com o advento da redemocratização, após o período ditatorial, as aspirações de auxílio e reparação a essas comunidades não foram plenamente atendidos. O pensamento binário subalterno, que diferencia os povos originários e a Natureza do homem ocidental, é recheado de dualismos, utilitarismos e instrumentalismos que produzem uma falácia etnocêntrica, a “universalização” de um ponto de vista, de uma ciência, de uma forma de constituição de Estado e de um entendimento de democracia culturalmente particular.

Contudo, a busca da contextualidade e do enfrentamento das fortes assimetrias histórico-estruturais vem tomando espaço em países da América Latina, que nos convidam a repensar o Estado nacional a partir de um diálogo plural, intercultural. O antropocentrismo ocidental é, aos poucos, desconstruído por meio de práticas e tradições milenares, cosmovisões de povos originários, que partem de uma perspectiva ecocêntrica e decolonial. A mecanização e instrumentalização da vida, assim como a monetarização dos valores defendidos pelos desenvolvimentistas e neoliberais se deparam, hodiernamente, com uma proposta baseada na alteridade, complementaridade e interdependência; no reconhecimento da plurinacionalidade e dos Direitos da Natureza.

3 DIREITOS DA NATUREZA: ALTERNATIVA EMANCIPADORA À REALIDADE BRASILEIRA

Em meados dos anos 1960, começa a surgir e ser constituída a ordem social que guia o mundo pós-moderno e, de acordo com Baumann (1997), o século XX marca a transição da sociedade da produção para a sociedade do consumo. Esse aspecto reflete o imperativo global que era propagado, cujos ideais são marcados pela insistência de um crescimento utilitário e funcional, plantando a ideia de que a sociedade precisa estar em constante desenvolvimento – especialmente tecnológico – e esse ritmo só pode ser alcançado através do desenvolvimento do comércio (Santos, 2000). Dessa forma, se consolida a ideia de que a ordem e progresso econômico liberal devem ser encarados como a prioridade de uma nação.

O passar do tempo evidenciou o panorama que esteve em negação no cenário capitalista: os recursos naturais não são inesgotáveis. A exploração da Natureza para saciar as necessidades empresariais e buscar avanços tecnológicos governamentais afetou a sustentabilidade do planeta, comprometendo o presente e o futuro de diversas espécies e gerações porvir. A influência neoliberal na América Latina sacrificou a democracia em prol do “desenvolvimento”⁵.

O neoliberalismo econômico exigiu uma intervenção estatal forte para imposição do mercado livre - para desregulamentar e reformar o estado de bem-estar social alcançado anteriormente, e garantir a disseminação da lógica de mercado para toda sociedade – e assim, constituir o “Estado mínimo”. Na América Latina, por exemplo, a presença notável do Estado se verifica desde as suas primeiras experiências neoliberais, que foram acompanhadas por regimes ditatoriais. (Soares, 2020, p. 9)

Nessa conjuntura, surgem os Direitos da Natureza, como uma contraproposta ao ideal empresarial, trazendo uma perspectiva coletiva que ressignifica a sociedade, o indivíduo e a Natureza. Para alcançar esse cenário, faz-se necessário a reestruturação das relações de poder entre o Estado e o cidadão (acosta, 2016). A necessidade de reestruturação de paradigmas sociais e jurídicos urge com o advento o constitucionalismo latino-americano, especialmente com as constituições do Equador (2008) e da Bolívia (2009).

Ambos dos dispositivos legais, supracitados, inovam ao utilizar a cosmovisão indígena para tratar de assuntos ecossistêmicos. Por meio de uma perspectiva decolonial e ecocêntrica, supera-se a ideia antropocêntrica da Natureza na condição de recurso, objeto a ser explorado de forma inconsequente. O referido movimento constitucional é marcado por um Estado norteado por três elementos principais: a interculturalidade, a plurinacionalidade e o pluralismo jurídico.

Esse novo paradigma, protagonizado pelos povos indígenas no que diz respeito aos Direitos da Natureza e à capacidade de resiliência dos ecossistemas do planeta, destaca a importância da regionalidade do movimento, pois a diversidade cultural latino-americana é marcada pela histórica resistência à política homogeneizadora das Eras coloniais. Nesse sentido, pontua Yrigoyen (2011, p.149):

Trata-se, portanto, da afirmação de um projeto descolonizador, para muito além da forma eurocentrada, eis que traz a previsão de novos direitos, como o direito à água e ao *buen-vivir*, chegando a incorporar, em ponto especialmente sensível, os direitos de novos sujeitos, como o da natureza – da Pachamama e dos cursos d’água.

Os ensinamentos de Acosta (2016) acerca do direito ao Bem Viver, denunciam o enfraquecimento da democracia diante de um sistema que propaga desigualdades. A distribuição de renda na sociedade capitalista institucionaliza a concentração de riquezas nas mãos de poucas pessoas, ao mesmo tempo que propaga a ideia do constante progresso e produção de bens. Segundo o autor, a reestruturação da ordem social, a partir do Bem Viver, propicia a construção de uma sociedade cuja prioridade não são os bens que se produzem durante a vida, mas as coisas que a aprimoram.

⁵ “Em nome do ‘desenvolvimento’, os países centrais ou desenvolvidos – nossos grandes referenciais – lançaram mão de operativos de interferência nos assuntos internos dos países periféricos ou subdesenvolvidos. Assim por exemplo, registramos recorrentes ingerências econômicas por meio do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, e inclusive ações militares para impulsionar o ‘desenvolvimento’ dos países atrasados, protegendo-os da influência de potências rivais. Não faltaram intervenções que supostamente buscavam proteger ou introduzir a democracia como base política para o ansiado ‘desenvolvimento’”. (Acosta, 2016, p.55).

A pluralidade que marca os aspectos dessa forma de Estado parte do reconhecimento de diversas sociedades em uma nação e, partindo dessa premissa, as diferentes culturas e povos devem ter seus costumes não só protegidos, mas valorizados, sendo guiados pelas suas concepções culturais, jurídicas e étnicas (Magalhães, 2012).

A ideia de Estado Plurinacional pode superar as bases uniformizadoras e intolerantes do Estado nacional, onde todos os grupos sociais devem se conformar aos valores determinados na constituição nacional em termos de direito de família, direito de propriedade e sistema econômico, entre outros aspectos importantes da vida social [...] A grande revolução do Estado Plurinacional é o fato de que este Estado constitucional, democrático participativo e dialógico, pode finalmente romper com as bases teóricas e sociais do Estado nacional constitucional e democrático representativo (pouco democrático e nada representativo dos grupos não uniformizados), uniformizador de valores e, logo, radicalmente excludente. (Magalhães, 2012, p. 108)

Nesse sentido, a reflexão trazida por Magalhães (2012) destaca que a importância dos Direitos da Natureza reside no papel opositor dessa ideologia ao governo neoliberal. Como demonstrado no presente artigo, a governança neoliberal estrutura seu plano de Estado através dos interesses comerciais, fechando o horizonte para uma única possibilidade: o desenvolvimento econômico. O Bem Viver e a Natureza propõem uma cidadania adequada ao contexto histórico latino-americano, à medida que

o Estado plurinacional exige a incorporação dos códigos culturais dos povos e nacionalidades indígenas. Ou seja, há que se abrir as portas a um amplo debate para transitar a outro tipo de Estado que não esteja amarrado às tradições eurocêntricas. Neste processo, em que será necessário repensar as estruturas estatais, há que se construir uma institucionalidade que materialize o exercício horizontal do poder. Isso implica “cidadanizar” individual e coletivamente o Estado, criando espaços comunitários como formas ativas de organização social. A própria democracia tem de ser repensada e aprofundada. (Acosta, 2016, p. 26)

A dinâmica neoliberal é insustentável globalmente e, em uma análise regional, na América Latina ela repete seu padrão. O agronegócio brasileiro segue em uma desenfreada expansão territorial, que não tanto se difere da era ditatorial mencionada aqui, mantendo seu status de maior ameaça aos povos indígenas (Soares, 2020):

A grande e inevitável intervenção no território desses países ocorre com redução da diversidade dos recursos naturais, poluição do solo, da água, uso excessivo de agrotóxico, além da violência contra comunidades tradicionais, trabalho escravo – amparados, ainda mais, com a flexibilização de leis trabalhistas e ambientais - e outros. (Soares, 2020, p. 14).

Dessa forma, se compreende que o período de redemocratização do Brasil falhou com os povos indígenas. O diálogo e acordo com o agronegócio garantiram o crescimento do país no ramo de exportação de grãos e gados, entre outros; essa prosperidade se deu em detrimento da justiça de transição indígena que fora negligenciada, do apagamento dos massacres orquestrados pela ditadura empresarial-militar para assegurar construções de megaestruturas e, como resultado dessas escolhas, restou instituído um texto constitucional que sujeita os indígenas a uma proteção rasa e genérica.

Por meio da institucionalização da plurinacionalidade e do reconhecimento dos Direitos da Natureza, na realidade jurídica brasileira, a tutela do Estado poderá ser capaz de dar um primeiro passo em direção aos valores defendidos pelos povos originários. A

reformulação dos paradigmas jurídicos e culturais do Estado brasileiro é essencial à efetiva garantia dos direitos indígenas.

Destarte, da incorporação de códigos culturais que compreendam nacionalidades diversas e línguas distintas depende a renovação de um sistema que está em constante transformação e que precisa se libertar das práticas e ideais neoliberais. Intervenções econômicas e sociais que defendem a exploração da Natureza e a maximização do lucro, precisam ser substituídas pelo respeito a (bio)diversidade, pela plurinacionalidade e pelo pluralismo jurídico, requisitos essenciais à promoção de princípios como a complementaridade e solidariedade entre sujeitos que são, por natureza, coletivos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa breve análise crítica do sistema-mundo moderno e do neoliberalismo aponta algumas de suas implicações na promoção dos direitos povos indígenas. Como pudemos ver, durante o processo de redemocratização do Brasil, o paradigma neoliberal se contrapôs ferozmente a direitos existenciais, ignorando a integração do humano com a Natureza e gerando prejuízos significativos às comunidades indígenas.

O período de redemocratização brasileira demonstra que a reestruturação institucional do país não foi suficiente para tratar de forma digna temas como a proteção ecológica e os direitos originários dos povos indígenas. Não há, portanto, possibilidade real de insistir em soluções paliativas modernas. Até mesmo os movimentos sociais, de onde poderíamos esperar o radicalmente novo, são, muitas vezes, cooptados pelo aparato estatal moderno (armadilha primária em que a esquerda, estacionada no século XIX, cai facilmente).

A perspectiva moderna e sua racionalidade estão fortemente arraigadas na cultura e no imaginário da maioria da população, especialmente entre empresários e políticos dos mais diversos partidos. Há uma enorme dificuldade de compreensão e de disposição para tentar compreender outros paradigmas, outras perspectivas e outras possibilidades econômicas e políticas diferentes dessas regidas pelo binarismo moderno.

Mediante o exposto, acreditamos que, para garantir a proteção da Natureza e o respeito aos direitos dos povos indígenas, com uma justiça de transição que não tenha seus eixos negligenciados, é necessário que se reconheçam os direitos subjetivos da Natureza. A abordagem deve adentrar, principalmente, nas relações socioecológicas, pois quando o indivíduo se desenvolve compreendendo que o eixo principal da sua identidade e da sustentabilidade de suas atividades está em uma democracia baseada no princípio do comum, a Natureza (da qual tudo e todos são partes) garante a existência de toda coletividade.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.

ACOSTA, Alberto. Desenvolvimento/Pós-desenvolvimento. Tradução de Flávia Alvim de Carvalho. In: MAGALHÃES, José Luiz Quadros de; *et al.* **Dicionário de Direitos Humanos**. Volume II. Porto Alegre: Fi, 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor. 1997.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório final. Brasília: CNV, 2014. v. 1,2 e 3. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 06 de jul. 2023.

CARVALHO, Flávia Alvim de. A institucionalização do domínio pelo Estado moderno e o mito da razão universal. In: MEDRADO, Vitor Amaral (Org.). **A Justiça sob juízo: reflexões interdisciplinares**. Volume 1. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

CASALS, M.; ESTEFANE, A. El “experimento chileno”. Las reformas económicas y la emergencia conceptual del neoliberalismo en la dictadura de Pinochet, 1975-1983. **História Unisinos**, v. 25, n. 2, p. 218–230, 9 jul. 2021.

CORVALAN, Luiz. **El Gobierno de Salvador Allende**. 1. ed. Santiago: LOM Ediciones, 2003.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

ELEY, Geoff. **Forjando a democracia: a história da esquerda na Europa: 1850-2000**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.

SILVA, Jamilly Izabela de Brito; LOUREIRO, Sílvia Maria da Silveira. Povos indígenas e a (ausência de) justiça de transição brasileira: uma análise à luz do constitucionalismo pluralista latino-americano. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 9, n. 2, 2019.

DEMETRIO, André; KOZICKI, Katya. A (In) justiça de transição para os povos indígenas no Brasil. **Revista direito e práxis**, v. 10, p. 129-169, 2019.

FIGUEROA CLARK, V. The Forgotten History of the Chilean Transition: Armed Resistance Against Pinochet and US Policy towards Chile in the 1980s. **Journal of Latin American Studies**, v. 47, n. 3, p. 491–520, 1 jun. 2015.

HARVEY, David. **O Novo Imperialismo**. São Paulo: Editora: Loyola, 2005.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **O Estado Plurinacional e o Direito Internacional moderno**. Curitiba: Juruá, 2012.

NAVARRO, Vera Lúcia; PADILHA, Valquiria. **Dilemas do trabalho no capitalismo contemporâneo**. Psicologia e Sociedade, v. 19, n. especial, p. 14-20, 2007.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: As Origens da Nossa Época**. Tradução de Fanny Wrobel. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RIBEIRO NETO, Caio Pompeia. Formação política do agronegócio. 2018. Tese de Doutorado. Tese.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Henrique Farias dos. NEOLIBERALISMO E EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO GLOBALIZADO NO BRASIL. **Revista Tamoios**, v. 18, n. 1, 7 jan. 2022.

SOARES, Layza Rocha. O neoliberalismo e sua impossibilidade de solucionar os problemas ambientais. **Revista Fim do Mundo**, n. 02, p. 53-74, 2020.

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

YRIGOYEN FAJADO, Raquel Z. El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización. In: GARAVITO, César Rodríguez (coord.). **El Derecho en América Latina: un mapa para el pensamiento jurídico del siglo XXI**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011, p. 139-159.